



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

052

LEI Nº 1050/2004, DE 18 DE MAIO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 939/2002, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002, ALTERADO PELA LEI Nº 948/2002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O parágrafo único do artigo 10, da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, alterado pela Lei nº 948/2002, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar, à partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

"Artigo - ...

Parágrafo Único: - Nos parcelamentos para lazer, as dimensões mínimas serão: testas de 10,00 m. (dez metros) e área de 500,00 m<sup>2</sup>. (quinhentos metros quadrados), observando-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 7º."

Artigo 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO  
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO